



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 83/2017

*Cria Cargo no Quadro Geral de Cargos da
Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017
e acrescenta dispositivos.*

Art. 1º É acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal o seguinte cargo:

(...)

01	Chefe do Setor de Serviços Públicos	CC1 ou FG1
----	-------------------------------------	------------

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º As condições de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei, são as constantes no Anexo I, e suas atribuições são aquelas constantes na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, considerada sua respectiva unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Assessor do Prefeito:

1. CC4 ou FG4.
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Procurador-Geral do Município:

- 1 CC8 ou FG8.
2. Carga horária: À disposição da função.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior completo na área do Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e habilitação na Ordem dos Advogados;
 - b) Idade mínima: 21 anos.

Assessor de Imprensa:

1. CC3 ou FG3.
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário da Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças

1. Carga horária: À disposição da função.

2. Requisitos:

a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Pessoal:

1. CC3 ou FG3;

2. Carga horária:

a) 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Departamento de Compras e Licitações:

1. CC6 ou FG6

2. Carga horária:

a) 20 horas semanais

b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado:

1. CC3 ou FG3

2. Carga horária:

a) 40 horas semanais



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização:

1. CC1 ou FG1;

2. Carga horária:

- a) 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Departamento de Projetos e Planejamento:

1. CC6 ou FG6;

2. Carga horária:

- a) 20 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível superior completo na área da Engenharia ou Arquitetura em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 21 anos.

Secretário de Obras, Saneamento e Trânsito:

1. Carga horária: À disposição da função.

2. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Idade mínima: 18 anos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Diretor de Obras Públicas:

1. CC7 ou FG7;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Serviços Urbanos:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível fundamental incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Trânsito:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível fundamental incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente:

1. Carga horária: À disposição da função.
2. Requisitos:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Cadastro da Produção e Arrecadação:

- 1. CC1 ou FG1;
- 2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- 3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação:

- 1. Carga horária: À disposição da função.
- 2. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área da educação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Diretor de Esporte e Lazer:

- 1. CC7 ou FG7;
- 2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- 3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Cultura e Turismo:

- 1. CC1 ou FG1;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. Carga horária:

- a) 30 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Diretor de Escola:

1. CC2 ou FG2;

2. Carga horária:

- a) 20 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível superior completo na área da educação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 21 anos.

Diretor de Escola Infantil:

1. CC5 ou FG5;

2. Carga horária:

- a) 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

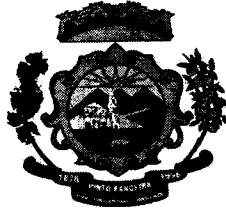
- a) Instrução: nível superior completo na área da educação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 21 anos.

Secretário de Saúde:

1. Carga horária: À disposição da função.

2. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Saúde Pública:

1. CC3 ou FG3;
2. Carga horária:
 - a) 20 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior completo na área da saúde em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 21 anos.

Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Coordenador de Atividades de Interesse Comum da União e Estados:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

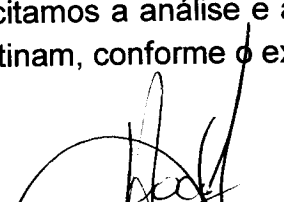
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Cargo de Chefe do Setor de Serviços Públicos, pois necessária ao bom andamento das atividades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

Ainda, a inclusão do Anexo I é necessária uma vez que este se refere ao padrão de vencimentos, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos em comissão ou funções de confiança criados pela Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


NADAI R FERRARI
Prefeito Municipal